

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 11/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 023/2023– DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 17/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE AREZ/RN E A EMPRESA IVAN BEZERRA DA COSTA 15698122415, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

Pelo presente instrumento de contrato de prestação de serviço, sendo de um lado como **CONTRATANTE**, A **CÂMARA MUNICIPAL DE AREZ**, Pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ / MF, sob o nº 08.712.457/0001-30, com sede na Praça Getúlio Vargas, 280, Centro, Arez/RN, neste ato representado pelo seu Presidente, O Sr. **ARLINDO DIAS DE LIMA**, CPF(MF) 429.636.054-04, brasileiro, casado, residente e domiciliada na RN -061 -Monte Castelo ,S/N, Centro, Arez/RN, CEP: 59.170-000, e do outro lado como **CONTRATADA** a empresa **IVAN BEZERRA DA COSTA 15698122415**, inscrita no CNPJ/CPF: 12.024.492/0001-34, com sede na **R Dom Joaquim de Almeida, N. 88, Centro, Goianinha/RN CEP:59.173-000** representada por **IVAN BEZERRA DA COSTA**, portador do CPF 156.981.224-15, ficam contratados com fundamento no Artigo 24, II da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, conforme especificações a seguir:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO:

1.1 – O presente Termo Contratual através do seu representante legal acima qualificado tem por objetivo é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM RECARGA DE TONNER.**

CLÁUSULA 2ª - DO REGIME DE EXECUÇÃO:

2.1 – O objeto ora acordado será executado em regime da contratação direta.

2.2 – O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avançadas e as normas estabelecidas em Lei, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

2.3 – A execução deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração, especialmente designado.

2.3.1 – O representante da administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinado o que for necessário a regularização do mesmo.

2.3.2 – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas os seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas cabíveis.

CLÁUSULA 3ª - DO PREÇO:

3.1 – A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor global de **R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais)**, referente ao item relacionado abaixo, em conformidade com a proposta apresentada pela contratada.

Seq.	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	Recarga de Tonner para a Impressora Multifuncional Brother MFC-7460DN Monocromática Laser.	Serviços	10	80,00	800,00
2	Recarga de Tonner para a Impressora Multifuncional Brother DCP-7065DN, Monocromática Laser.	Serviços	10	80,00	800,00
Total do contrato em R\$					1.600,00

3.2 – Fica convencionado que a **CONTRATANTE** deverá fazer o pagamento mediante a prestação dos serviços.

CLÁUSULA 4ª – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA:

4.1 - O prazo de execução do presente instrumento contratual terá início a partir de sua assinatura encerrando-se 31/12/2023.

4.2 - O presente instrumento contratual terá sua vigência a partir **05/07/2023** até **31/12/2023**.

CLÁUSULA 5ª – COBERTURA ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA:

5.1 – A presente despesa correrá por conta do seguinte elemento orçamentário: Em todas as unidades administrativas específicas, constantes no Orçamento Geral do Município, conforme descrição abaixo:

Unidade 01.001 - Câmara Municipal, Função: 01 – Legislativa, Sub-Função: 031 – Ação Legislativa, Programa: Gestão e Ação Legislativa, Projeto Atividade: 2001 – Manutenção da Câmara Municipal, Natureza da despesa: 3.3.90.39.00 – Terceiros Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA 6ª – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

6.1 – CONTRATADO:

6.1.1 – Dos direitos:

- a) Perceber seus pagamentos, de acordo com o estipulado na cláusula terceira, deste instrumento contratual;
- b) Executar o acordado dentro das normas estipuladas pela Administração Municipal;
- c) Assumir o ônus pelos custos diretos e indiretos que incidam sobre a prestação dos serviços; e outros que incidam sobre a mesma;

6.2.1 – Das Obrigações:

- a) A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela Prefeitura Municipal;
- b) Executar o aqui acordado dentro das normas jurídicas exigidas pela Legislação Regente.

6.2 – CONTRATANTE:

6.2.1 – Dos direitos:

- a) Fiscalizar a prestação dos serviços.

6.2.2 – Das obrigações:

- a) Efetuar fielmente o pagamento de acordo com o que preceitua o presente instrumento contratual.

CLÁUSULA 7ª – DAS ALTERAÇÕES

7.1 – Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

7.1.1 – Unilateralmente pela Administração Municipal: De acordo com os casos previstos no artigo 65 da Lei 8.666/93.

7.1.2 – Por acordo das partes:

- a) Se necessário fizer a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias superveniente, mantido o valor inicial atualizado, vedado a antecipação do pagamento, sem a contraprestação da obrigação;
- b) Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contrato e a retribuição da Administração para a justa remuneração da conta – prestação pactuada.

CLÁUSULA 8ª – DA RESCISÃO:

8.1 – Este contrato poderá ser rescindido, caso aconteça:

- a) O não cumprimento de qualquer cláusula deste contrato;
- b) O cumprimento irregular de alguma cláusula contratual;
- c) Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como de seus superiores;

Parágrafo Único – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

9.2 – A rescisão se dará:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados do sub-item 8.1;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, caso haja conveniência da Administração;
- c) Judicial, nos termos da legislação.


Parágrafo Único – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada.

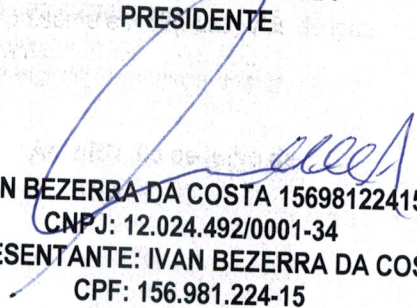
CLÁUSULA 9ª – DO FORO:

9.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Arez, Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir sobre quaisquer dúvidas que advirem deste contrato.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 02(duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, devidamente identificadas, que a todo assistiram.

Arez/RN, 05 de julho de 2023


CÂMARA MUNICIPAL DE AREZ
CNPJ: 08.712.457/0001-30
ARLINDO DIAS DE LIMA
PRESIDENTE


IVAN BEZERRA DA COSTA 15698122415
CNPJ: 12.024.492/0001-34
REPRESENTANTE: IVAN BEZERRA DA COSTA
CPF: 156.981.224-15

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 08 DE AGOSTO DE 2023 - ANO: VI - EDIÇÃO Nº: 1710

CÂMARA MUNICIPAL DE AREZ - **CONTRATO**

EXTRATO DE CONTRATO

CÂMARA MUNICIPAL DE AREZ/RN

Processo licitatório nº: 023/2023

Número de Contrato: 011/2023

Dispensa de Licitação n.º: 17/2023

Objeto: contratação de empresa especializada na prestação de serviços em recarga de tonner.

Empresa Contratada: IVAN BEZERRA DA COSTA 15698122415

CNPJ da Contratada: 12.024.492/0001-34

Empresa Contratante: Câmara Municipal de Arez

CNPJ da Contratante: 08.712.457/0001-30

Valor Global: R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais).

Vigência do Contrato: 31 de dezembro de 2023

Data da Assinatura do contrato: 04/07/2023.

Assinam: Arlindo Dias de Lima - Presidente da Câmara Municipal de Arez/RN e Ivan Bezerra da Costa - Contratado

Publicado por:
ARLINDO DIAS DE LIMA
Código Identificador: 15602083